TERMO ADITIVO Nº 11/2020 - SE

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 212/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária em substituição, Sra, GILZANE SANTOS MACHI, portadora do RG n° 22.970.339-2 e do CPF/MF n° 156.037.308-38, e de outro lado por **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA,** representada estatutariamente por ADRIANO TANGANELI, RG nº 20.437.387-X e CPF nº 124.403.498-36, com sede a Rua Carneiro Leão, 345, Vila Scarpelli, Santo André, CEP: 09050-430, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 212/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 370 a 385 do processo administrativo nº 37.534/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 212/2018, de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2020, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2020, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:

a) **R$ 564,95** (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;

b) **R$ 677,95** (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;

c) **R$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;

d) **R$ 440,65** (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R$ 3.909.013,80 (Três milhões, novecentos e nove mil, treze reais e oitenta centavos),** para a vigência de 2021, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês	**Situação Orçamentária**	**Valores**	
Janeiro	Uso de saldo remanescente em substituição ao repasse.	R$	221.892,25
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2021	R$	103.858,90
Fevereiro		R$	325.751,15
Março		R$	325.751,15
Abril		R$	325.751,15
Maio		R$	325.751,15
Junho		R$	325.751,15
Julho		R$	325.751,15
Agosto		R$	325.751,15
Setembro		R$	325.751,15
Outubro		R$	325.751,15
Novembro		R$	325.751,15
Dezembro		R$	325.751,15
Total Orçamentário		**R$**	**3.687.121,55**
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		**R$ 3.909.013,80**	

* Conforme Resolução 05/2020 – SE

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A OSC deverá cumprir a meta de atendimento apresentada no Plano de Trabalho, sendo tolerável somente uma variação de até 2% do número total de vagas devido a possíveis movimentações de alunos, pelo período máximo de 03 meses.

6.1.1 Mantendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada além do período de tolerância, a Secretaria de Educação poderá notificar a OSC para reajuste de metas e valores através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

7.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

7.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2021, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

7.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete da Educação, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 21 de dezembro de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

ADRIANO TANGANELI
PRESIDENTE
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Testemunhas:

1) Patrícia Baltaminni
RG nº 18.019.751-4

2) Erica G. Damasceno
RG nº 29.886.980-9

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO
(01/01/2021 a 31/12/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA			
CNPJ: 57.513.590/0001-73	Nº DE REGISTRO CNAS: 23000.09274/2012-	Nº DE REGISTRO CMAS: 006/98	Nº DE REGISTRO CMDCA: 005/96-2
ENDEREÇO: Rua Carneiro Leão Nº 345			
COMPLEMENTO:		BAIRRO: Vila Scarpelli	CEP: 09050-430
TELEFONE: (DDD): (11)4993-4911		TELEFONE: (DDD): (11)4993-49-36	
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@lardemaria.org.br		SITE: www.lardemaria.org.br	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME: Adriano Tanganeli			
CPF: 124.403.498-36	RG nº 20.437.387-X	DATA DE EMISSÃO 23/03/10	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP
CARGO: Presidente		PERÍODO DE MANDATO: Fev/2018 a Fev/2021	
ENDEREÇO: Rua Caetés Nº66			
COMPLEMENTO:		BAIRRO: Vl. Santa Tereza	MUNICÍPIO: Santo André
CEP: 09030-670	TELEFONE: (DDD) (11)4993-6004	TELEFONE: (DDD)	CELULAR:
E-MAIL PARTICULAR: tanganeli@icloud.com		E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: adriano@lardemaria.org.br	

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Em 1963 no Município de Santo André, foi fundada a Instituição Beneficente Lar de Maria - IBLM; Instituição Filantrópica caracterizada como entidade beneficente de Assistência Social. A IBLM presta seus serviços gratuitamente à comunidade de Santo André e está caracterizada como prestadora de Serviço de Atenção Básica (atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal).

Para tanto, a IBLM mantém parceria com a Secretaria da Educação, desde o convênio n°028/2001 até o presente momento. O termo de colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de 04 meses a 05 anos e 07 meses na educação infantil. Também mantemos a parceria com Secretaria de Cidadania e Assistencia Social, com o Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade e ainda, com a Fundação Salvador Arena, por meio do Projeto Alimentação Saudável.

Além dos principais parceiros acima citados, a nossa principal fonte de recursos que garantem nossa sustentabilidade são as doações físicas que ocorrem por meio do Call Center institucional. A IBLM possui no município, duas casas com vasta experiência em Educação Infantil e também outras duas Unidades com experiência em projetos socioeducativos sempre voltados à crianças, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Nesta trajetória a IBLM já conquistou, pela qualidade dos serviços apresentados, o Prêmio Bem Eficiente da Kanitz, o de Melhores ONGs pela Revista Época - Projeto Doar, Instituição Amiga da Criança - Pela ABRINQ, Instiutição Associada a Organização Montessori Brasil, Instituição Inscrita, avaliada e monitorada pelos Conselhos de Direitos e de Assistência Social Municipal, Estadual e Federal. A direção da entidade se dá por meio de uma diretoria executiva voluntária composta por presidente, vice-presidente 1° e 2° tesoureiros e 1° e 2° secretários, além do Conselho Fiscal. Para desenvolver as atividades técnicas são contratados pessoas especializadas na Educação e na Assistência Social.

MISSÃO

Oferecer condições de desenvolvimento da cidadania às crianças e adolescentes e seus familiares que se encontram em vulnerabilidade social, buscando uma vida digna e respeitada como seres humanos.

JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica. O direito à Educação Infantil, ou seja, às Creches e Pré Escolas, configura-se como uma parte do direito a Educação e este, por sua vez, como parte dos Direitos Humanos que todos possuem. A Constituição Federal estabele em seu artigo 206, ***"A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".***

Outras reformas também buscaram melhorar a qualidade da Educação Infantil brasileira: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96); o Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a alteração da LDBEN/96 por força da Lei nº 13.415/2017.

As mudanças, com base em documentos legais, também visavam garantir a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, entre elas, a Política Nacional de Educação Infantil de 1994 (BRASIL, 1994), em que o Ministério de Educação (MEC) estabeleceu metas como a expansão de vagas e políticas de melhoria da qualidade no atendimento às crianças; os Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (BRASIL, 1995); os Subsídios para Credenciamento e o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil; o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros.

No mesmo sentido de promover a qualidade para a Educação foi promulgada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oportunizada a partir da meta 7, do PNE, lei Nº 13.005 de 2014. Trata-se de um documento homologado em 20 de dezembro de 2017, que se caracteriza por sua pluralidade.

A BNCC tem caráter mandatório e estabelece o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis, com Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Direitos de Aprendizagem, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se divididos em três grupos etários (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) nos cinco Campos de Experiências, nomeados como: "*O Eu, o Outro e o Nós", "Corpo, Gestos e Movimentos"; "Traços, Sons, Cores e Formas"; "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação"* e *"Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações".*

Com a BNCC, os sistemas e as redes de ensino, bem como as instituições escolares públicas e particulares, passaram a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e/ou propostas pedagógicas.

A luz da legislação citada no texto acima, a Secretaria de Educação, baseada nos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas diretrizes Político Pedagógicas, vem implementando no município de Santo André, no que refere-se a Educação Infantil, políticas públicas educacionais, de acordo com os termos estabalecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria da qualidade de ensino, correlacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a fim de que todos os alunos possam ter assegurado o acesso e a permanência e a necessidade de garantia de oportunidades e igualdades de condições nas Creches Municipais, Creches Parceiras com Termo de Colaboração e EMEIEFs.

Considerando a demanda existente, atualmente, e a capacidade de vagas ofertadas nas Creches da Rede Municipal de Santo André, a Secretaria de Educação constata a existência de demanda reprimida no que se refere ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 à 3 anos, sendo assim, justificamos a necessidade da celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, garantindo a complementação do atendimento nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

DIAGNÓSTICO

A unidade sede da IBLM-Unidade I, atende um território que abrange as seguintes áreas: Jardim Alteza, Jardim Alzira Franco I e II, Jardim Monte Libano, Jardim Nice, Jardim Rina, Jardim sorocaba I e II, Parque Capuava, Parque João Ramalho, Parque Erasmo Assunção, Bairro Campestre, Bairro Casa Branca, Bairro da Estação, Bairro Jardim, Bairro Santa Maria, Bairro Saúde, Bairro Silveira, Centro, Jardim Aguia de Ouro, Jardim Ana Maria, Jardim Bela Vista, Jardim Bom Pastor, Jardim do Sol,Jardim Fláquer, Jardim Itapoan, Jardim Lea, Jardim Lima, Jardim Marieta, Jardim Martha, Jardim Nair Conceição, Jardim Ocara, Jardim Pilar, Jardim Primavera, Jardim Santa Maria, Jardim Santo Alberto, Parque Bandeirantes, Parque Jaçatuba, Parque Novo Oratório, Parque Oratório, Sitio Tangará, Vila Alberto, Vila Alice, Vila Alpina, Vila Aquilino, Vila Bartira, Vila Bastos, Vila Bom Repouso, Vila Clarice, Vila Cláudia,Vila Clelia, Vila Coréia, Vila Curuça, Vila Floresta,Vila Gilda, Vila Glória, Vila Guiomar, Vila Hungara, Vila Irene,Vila Itararé, Vila Lea, Vila Leonilda, Vila Leonor, Vila Leopoldina, Vila Lilica,Vila Lino Jardim, Vila Liviero, Vila Musa, Vila Nelson,Vila Palmares, Vila Pires, Vila Príncipe de Gales, Vila Sá, Vila Sacadura Cabral, Vila Santo Alberto, Vila São Joao, Vila São Jorge,Vila Sao Rafael, Vila Scarpelli, Vila Valparaíso, Vila Velha, Vila Vilma, Vila Vitoria, Bairro Cecília Maria, Bairro Paraíso, Bairro Pinheirinho, Jardim Alvorada, Jardim Cambui, Jardim Cristiane, Jardim do Estádio, Jardim Estela, Jardim Guilhermina, Jardim Jamaica, Jardim Las Vegas, Jardim Milena, Jardim Oriental,Jardim Paraíso, Jardim Progresso (próx. Vl. Linda), Parque Central, Vila Alzira, Vila Apiaí, Vila Assunção, dando cobertura para 150 bairros da cidade.

Nosso projeto propõe a oferecer uma educação infantil de qualidade voltada para crianças, cujas famílias se encontram em risco e vulnerabilidade social. Para tanto, oferecemos serviços de creche e pré escola para famílias que foram aprovadas pela triagem realizada pela equipe de Assistência Social, de modo a oferecer por meio de profissionais especialistas em Educação, uma educaçao de qualidade para crianças que precisam aprender enfrentar suas vulnerabilidades e preparar-se para construção consciente de sua autoestima e então, como protagoniostas estarem aptos ao exercício cidadão.

Trata-se de uma proposta onde vida e educaçao se constituem em um binômio inseparável, em vista a uma formação consciente e responsável; cósmica e humanizada, desprovida de formação religiosa ou partidária, mas voltada para ações que envolvem uma Educação para a Paz.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

DIRETRIZES

CRITÉRIOS DE ACESSO:

1) Ser munícipe;
2) Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 8.233 de 14 de setembro de 2001;
3) Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;
4) Se enquadrar nos parâmetros da Lei Municipal 9.557 de 07 de março de 2014;
5) Menor renda familiar;
6) Mãe ou responsável legal ser trabalhador(a).

Devido ao fato das creches conveniadas prestarem serviços assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos, o atendimento prioritário será ao público de maior vulnerabilidade social e menor renda familiar, respeitando o critério "Ser munícipe".

FAIXA ETÁRIA PARA ACESSO:

Faixas etárias para ingresso em 2021

Data de corte de Março

Turmas	Educação Infantil			
	De	Data	A	Data
Berçário 1	de	01/04/20	a	2021
Berçário 2	de	01/04/19	a	31/03/20
1º Ciclo Inicial da Educação Infantil (Maternal I)	de	01/04/18	a	31/03/19
1º Ciclo Final da Educação Infantil (Maternal II)	de	01/04/17	a	31/03/18

Faixa etária para alunos de continuidade

Data Corte Junho

Turmas	Educação Infantil			
	De	Data	A	Data
1º Ciclo Inicial da Educação Infantil (Maternal I)	de	01/07/18	a	08/10/2018*
1º Ciclo Final da Educação Infantil (Maternal II)	de	01/07/17	a	30/06/18

*Apenas para crianças nascidas e matriculadas neste período, com continuação de matrícula. As demais deverão ser matriculadas, levando em consideração a data de corte de março.

Obs: Atendimento às crianças de faixa etária de pré escola em caráter de continuidade, não podendo haver novas inscrições.

2º Ciclo Inicial da Educação Infantil (1ª Etapa)	de	01/07/16	a	30/06/17
2º Ciclo Final da Educação Infantil (2ª Etapa)	de	01/07/15	a	30/06/16

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

OBJETIVO GERAL

Atendimento as crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Basesda Educação Nacional- LDB,em especial nos artigos 4°, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3°, 4°, 5°, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular-BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

META QUANTITATIVA

Agrupamento	Nº de Turmas	Nº de Alunos (PARCIAL)	Nº de Alunos (INTEGRAL)	Nº de Educadores	Nº de Auxiliares
Berçário	4	0	98	4	8
Maternal / Pré - Escola	18	0	459	18	18

TOTAL DE ATENDIMENTO 557

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES , METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Metas	Atividades	Indicadores de Resultado
Propiciar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e socal (LDB).	Desenvolvimento integral da criança a partir dos Eixos Estruturantes: brincadeiras e interações.	Desenvolvimento de atividades que garantam os seis Direitos de Aprendizagem: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se.	Execução das propostas dentro dos cinco Campos de Experiência, da BNCC: O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES , METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Metas	Atividades	Indicadores de Resultado
Garantir a manutenção das vagas ofertadas.	Cumprimento do Plano de Trabalho.	Registro no diário de classe; Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital); Relatórios de execução do objeto.	98% até 100% das vagas.
Envolver Familiares.	Participação da Família e Comunidade.	Reuniões de pais e educadores; Atendimento Individualizado; Eventos sociais; Palestras educativas; Comunicação escrita.	Mínimo de 50% de envolvimento de pais e da comunidade nas ações em que há possibilidade de registro.
Incentivar a especialização dos educadores; Propiciar o aumento de instrução dos demais profissionais envolvidos.	Aprimoramento dos Profissionais	Congressos e/ou palestras e/ou seminários; Cursos e/ou oficinas e/ou workshop; Reuniões de Formação.	Mínimo 1 evento; Mínimo 7 formações.
Possibilitar o acompanhamento da execução do convênio; Possibilitar troca de idéias para melhoramento das ações.	Interação com Órgão Gestor.	Reuniões pedagógicas; Relatórios de execução do objeto; Visitas in loco.	Participação de 80%; Entrega Mensal; 01 Mensal.
Manter o espaço em condições físicas adequadas ao atendimento das crianças dentro das especificidades de cada idade.	Benfeitorias nos Espaços Físicos.	Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço/ nº de crianças; Melhorias no aspecto de segurança	Realização do Previsto.

Nota: Quadro Geral "Referência de Faixa Etária" das Creches Municipais, Conveniadas e Escolas Particulares Exclusivas de Educação Infantil.

6

METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do Lar de Maria está baseada na construção coletiva e na avaliação processual, a partir de um tripé: LAR DE MARIA/ CRIANÇA/ FAMÍLIA e numa Gestão Participativa, responsável e cooperativa.

Buscamos como referência o método montessoriano, caracterizado por transmitir autonomia, liberdade com limites e respeito pelo desenvolvimento natural das habilidades físicas, sociais e psicológicas da criança e consideramos o currículo sempre em movimento; que se faz como organizador, problematizador e inspirador da prática política do planejamento curricular. Além disso, respaldamos nossa metodologia nas normativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96, nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil - BNCC, no Plano Nacional da Primeira Infância, nos Critérios de Qualidade da Educação Infantil - MEC, no Estatuto da Criança de do Adolescente e no SUAS no que diz respeito ao Serviço de Atenção Básica.

Trabalhamos, a partir da organização dos Campos de experiências, intrínseco ao sistema montessoriano, o qual relaciona objetivos gerais numa perspectiva de operacionalização do processo educativo e, para tanto, estabelece uma integração curricular que norteiam os diferentes eixos de trabalhos. Esta estrutura se apoia em uma organização por idades mistas (04 meses a 03 anos de idade) e se concretiza em atividades de exploração, lúdicas e a valorização do cuidar em toda sua dimensão. Para crianças (04 anos a 05 anos e 07 meses), realizamos trabalhos com projetos, oficinas, atividades lúdicas e situações de aprendizagem que surgem de acordo com a necessidade de cada grupo e de cada educando.

O registro e documentação pedagógica são respeitados e valorizados por toda equipe. Nos apropriamos das diversas linguagens do processo de aprendizagem, seja por meio da escrita, de fotos e de filmagens. Essa documentação é, posteriormente, compartilhada com as crianças, com os pais, com os outros membros da Instituição e sua comunidade, dando continuidade ao processo de avaliação.

Considerando o contexto de atendimento das escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo / Município de Santo André associadas aos decretos estaduais e municipais, relacionados a prevenção à disseminação do vírus COVID19 e considerando a necessidade do investimento em ações relacionadas à Manutenção de Vínculos, a Secretaria de Educação determina que, caso haja continuidade do não atendimento presencial dos alunos no ano letivo 2021, as creches conveniadas ao município deverão garantir a qualificação das propostas pedagógicas oferecidas aos alunos através do Ensino Remoto / Híbrido, bem como garantir a elaboração de documentação pedagógica relacionado à esse processo.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE

Ambientes Internos	Nº de cômodos
Sala regular das turmas	22
Sala de atividades multiuso	4
Berçário	4
Brinquedoteca	0
Fraldário	2
Refeitório	2
Banheiro infantil	10
Ambientes Externos	**Nº de cômodos**
Playground	2
Pátio	2
Horta	0
Solário	1
Quadra de esportes	1
Ambientes de Apoio	**Nº de cômodos**
Sala de direção	1
Secretaria	1
Coordenação pedagógica	1
Sala dos professores	1
Ambientes de Serviços	**Nº de cômodos**
Cozinha	1
Lactário	1
Despensa	1
Almoxarifado	1
Depósito de lixo	1
Banheiro de adultos	5
Lavanderia	1
Outros	

PREVISÃO DE ADEQUAÇÕES DO ESPAÇO

Ambiente	Descrição da Adequação	Prazo Previsto

Nota: Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

MATRÍCULAS

- Serão afixados cartazes informativos na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 dias do período que iniciarem as matrículas;
- Será divulgado um informativo em redes sociais (Facebook,Whatsapp, etc) com antecedência mínima de 15 dias do início das matrículas;
- Eventualmente serão utilizados recursos como: panfletos e faixas.

ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).

SERÁ PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentrará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º);
- Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto a pais e responsáveis.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS (SEM DISSÍDIO)

JANEIRO E FEVEREIRO

Qtde. Necessária	Cargo/Função	VALORES REFERENCIAL POR FUNÇÃO (INDIVIDUAL)					FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS		
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	40	R$ 2.904,02		R$ 87,12	R$ 239,29	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE CONTÁBIL PLENO	40	R$ 3.654,26	R$ -	R$ 73,09	R$ 298,19	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	40	R$ 2.904,02	R$ 27,00	R$ 145,20	R$ 246,10	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	41,2	R$ 4.081,88	R$ 321,06	R$ 204,09	R$ 368,56	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
2	COZINHEIRO (A)	44	R$ 1.711,92	R$ -	R$ -	R$ 136,95	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	COMPRADOR PLENO	40	R$ 3.359,73	R$ -	R$ 100,79	R$ 276,84	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)	41,2	R$ 6.324,28	R$ 316,21	R$ 373,67	R$ 561,13	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	SUPERVISOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 4.081,88	R$ 75,89	R$ 163,28	R$ 345,68	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	SUPERVISOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 4.081,88	R$ 379,46	R$ 163,28	R$ 369,97	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	RECEPCIONISTA	40	R$ 1.521,71	R$ -	R$ -	R$ 121,74	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	LACTARISTA	44	R$ 1.574,93	R$ -	R$ -	R$ 125,99	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	AUXILIAR DE COZINHA	44	R$ 1.402,36	R$ 52,15	R$ 56,09	R$ 120,85	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
1	AUXILIAR DE COZINHA	44	R$ 1.402,36	R$ 46,94	R$ 63,11	R$ 120,99	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
3	AUXILIAR DE COZINHA	44	R$ 1.402,36	R$ -	R$ -	R$ 112,19	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
10	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 1.861,19	R$ -	R$ -	R$ 148,90	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
4	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 1.861,19	R$ -	R$ 37,22	R$ 151,87	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 7,50	R$ 42,47	R$ 200,00	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 8,37	R$ 44,92	R$ 200,27	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
5	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 49,00	R$ 49,00	R$ 203,84	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
2	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ -	R$ 73,50	R$ 201,88	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 34,23	R$ 98,00	R$ 206,58	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 15,44	R$ 98,00	R$ 205,08	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ -	R$ 98,00	R$ 203,84	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 16,59	R$ 122,50	R$ 207,13	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 45,55	R$ 122,50	R$ 209,45	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ 17,30	R$ 122,50	R$ 207,19	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
11	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.450,03	R$ -	R$ -	R$ 196,00	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
3	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ -	R$ 58,80	R$ 239,91	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
12	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ -	R$ 88,20	R$ 242,26	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ -	R$ 117,60	R$ 244,61	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ 22,78	R$ 147,00	R$ 248,78	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ 38,60	R$ 147,00	R$ 250,05	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ 81,89	R$ 147,00	R$ 253,51	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

Qtde. Necessária	Cargo/Função	VALORES REFERENCIAL POR FUNÇÃO (INDIVIDUAL)					FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS		
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ 27,33	R$ 147,00	R$ 249,15	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 2.940,02	R$ 82,00	R$ 147,00	R$ 253,52	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	42,2	R$ 2.940,02	R$ -	R$ -	R$ 235,20	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	AJUDANTE GERAL DE LAVANDERIA	44	R$ 1.627,18	R$ 15,12	R$ 65,09	R$ 136,59	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
11	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R$ 1.339,21	R$ -	R$ -	R$ 107,14	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
1	MOTORISTA	44	R$ 2.054,28	R$ 19,10	R$ 102,71	R$ 174,09	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	30	R$ 3.322,06	R$ 30,88	R$ 166,10	R$ 281,52	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 4.706,26		R$ 188,25	R$ 391,56	MUNICIPAL	PÓS GRADUAÇÃO
1	AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO	44	R$ 2.581,37	R$ -	R$ 103,25	R$ 214,77	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	AJUDANTE GERAL DE LIMPEZA	44	R$ 1.600,00	R$ -	R$ -	R$ 128,00	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
3	PORTEIRO	44	R$ 1.878,57	R$ -	R$ -	R$ 150,29	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
1	COORDENADOR (A)ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	40	R$ 4.291,00	R$ -	R$ 171,64	R$ 357,01	MUNICIPAL	PÓS GRADUAÇÃO
1	AUXILIAR DE ESTOQUE	40	R$ 1.901,74	R$ -	R$ -	R$ 152,14	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO

CH = Carga Horária (semanal)

ota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

otal de Funcionários		**101**
otal do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	**R$**	**241.813,02**
otal de valores destinados a Biênios	**R$**	**1.926,39**
otal de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	**R$**	**5.603,93**
GTS	**R$**	**19.947,47**
enefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção acordo sindical)	**R$**	**2.733,00**
ecolhimento mensal referente a 13º Salário	**R$**	**22.440,90**
ecolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	**R$**	**7.480,30**
OTAL MENSAL	**R$**	**301.945,01**
3,5 % de Provisionamento para Rescisão (sobre Folha de Pagamento)	**R$**	**9.425,18**

PREFEITURA DE
ANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS 3 % DE DISSÍDIO

MARÇO A DEZEMBRO

Qtde. ecessária	Cargo/Função	VALORES INDIVIDUAIS DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO					FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS		
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	40	R$ 2.991,14	R$ -	R$ 89,73	R$ 246,47	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE CONTÁBIL PLENO	40	R$ 3.763,89	R$ -	R$ 75,28	R$ 307,13	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	40	R$ 2.991,14	R$ 27,00	R$ 149,56	R$ 253,42	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	41,2	R$ 4.204,34	R$ 321,06	R$ 210,21	R$ 378,85	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
2	COZINHEIRO (A)	44	R$ 1.763,28	R$ -	R$ -	R$ 141,06	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	COMPRADOR PLENO	40	R$ 3.460,52	R$ -	R$ 103,81	R$ 285,15	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)	41,2	R$ 6.514,01	R$ 316,21	R$ 384,88	R$ 577,21	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	SUPERVISOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 4.204,34	R$ 75,89	R$ 168,18	R$ 355,87	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	SUPERVISOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 4.204,34	R$ 379,46	R$ 168,18	R$ 380,16	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	RECEPCIONISTA	40	R$ 1.567,36	R$ -	R$ -	R$ 125,39	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	LACTARISTA	44	R$ 1.622,18	R$ -	R$ -	R$ 129,77	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	AUXILIAR DE COZINHA	44	R$ 1.444,43	R$ 52,15	R$ 57,77	R$ 124,35	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
1	AUXILIAR DE COZINHA	44	R$ 1.444,43	R$ 46,94	R$ 65,00	R$ 124,51	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
3	AUXILIAR DE COZINHA	44	R$ 1.444,43	R$ -	R$ -	R$ 115,55	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL
10	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 1.917,03	R$ -	R$ -	R$ 153,36	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
4	AGENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	41,2	R$ 1.917,03	R$ -	R$ 38,34	R$ 156,43	MUNICIPAL	CURSANDO SUPERIOR
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 7,50	R$ 43,74	R$ 205,98	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 8,37	R$ 46,27	R$ 206,25	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
5	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 49,00	R$ 50,47	R$ 209,84	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
2	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ -	R$ 75,71	R$ 207,94	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 34,23	R$ 100,94	R$ 212,70	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 15,44	R$ 100,94	R$ 211,19	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ -	R$ 100,94	R$ 209,96	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 16,59	R$ 126,18	R$ 213,30	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 45,55	R$ 126,18	R$ 215,62	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ 17,30	R$ 126,18	R$ 213,36	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
11	EDUCADOR (A)	41,2	R$ 2.523,53	R$ -	R$ -	R$ 201,88	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
3	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ -	R$ 60,56	R$ 247,10	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
12	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ -	R$ 90,85	R$ 249,53	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ -	R$ 121,13	R$ 251,95	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ 22,78	R$ 151,41	R$ 256,19	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ 38,60	R$ 151,41	R$ 257,46	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ 81,89	R$ 151,41	R$ 260,92	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO

PREFEITURA DE
ANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

Qtde. lecessária	Cargo/Função	VALORES INDIVIDUAIS DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO					FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS		
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ 27,33	R$ 151,41	R$ 256,56	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	41,2	R$ 3.028,22	R$ 82,00	R$ 151,41	R$ 260,93	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	EDUCADOR (A) REFERÊNCIA	42,2	R$ 3.028,22	R$ -	R$ -	R$ 242,26	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	AJUDANTE GERAL DE LAVANDERIA	44	R$ 1.676,00	R$ 15,12	R$ 67,04	R$ 140,65	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
11	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R$ 1.379,39	R$ -	R$ -	R$ 110,35	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
1	MOTORISTA	44	R$ 2.115,91	R$ 19,10	R$ 105,79	R$ 179,26	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	30	R$ 3.421,72	R$ 30,88	R$ 171,08	R$ 289,89	MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 4.847,45	R$ -	R$ 193,90	R$ 403,31	MUNICIPAL	PÓS GRADUAÇÃO
1	AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO	44	R$ 2.658,81	R$ -	R$ 106,35	R$ 221,21	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
1	AJUDANTE GERAL DE LIMPEZA	44	R$ 1.648,00	R$ -	R$ -	R$ 131,84	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
3	PORTEIRO	44	R$ 1.934,93	R$ -	R$ -	R$ 154,79	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
1	COORDENADOR (A)ASSISTENTE PEDAGÓGICO (A)	40	R$ 4.419,73	R$ -	R$ 176,79	R$ 367,72	MUNICIPAL	PÓS GRADUAÇÃO
1	AUXILIAR DE ESTOQUE	40	R$ 1.958,79	R$ -	R$ -	R$ 156,70	MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO

CH = Carga Horária (semanal)

ota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

otal de Funcionários		101
otal do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R$	249.067,41
otal de valores destinados a Biênios	R$	1.926,39
otal de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R$	5.772,05
GTS	R$	20.541,27
enefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou rdo sindical)	R$	2.733,00
ecolhimento mensal referente a 13º Salário	R$	23.108,93
ecolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R$	7.702,98
OTAL MENSAL	R$	310.852,02
3,5 % de Provisionamento para Rescisão (calculado sobre Folha de Pagamento)	R$	9.705,75

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

VALORES DE REFERÊNCIA (PER CAPITA)						
MODALIDADES	PERIODO INTEGRAL			PERIODO PARCIAL		
	VALOR		Nº DE ALUNOS	VALOR		Nº DE ALUNOS
Berçário	R$	677,95	98	R$	440,65	0
Maternal/Ed. Infantil	R$	564,95	459	R$	367,20	0
Subtotal			**557**			**0**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Situação Orçamentária	Valores	
Janeiro	Uso de saldo remanescente em substituição ao repasse de janeiro.	R$	221.892,25
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2021	R$	103.858,90
Fevereiro		R$	325.751,15
Março		R$	325.751,15
Abril		R$	325.751,15
Maio		R$	325.751,15
Junho		R$	325.751,15
Julho		R$	325.751,15
Agosto		R$	325.751,15
Setembro		R$	325.751,15
Outubro		R$	325.751,15
Novembro		R$	325.751,15
Dezembro		R$	325.751,15
Total Orçamentário		**R$**	**3.687.121,55**
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		**R$**	**3.909.013,80**

VIGÊNCIA DO PLANO

O presente instrumento vigorará entre: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Santo André, 24 de novembro de 2020.

Gilzane Santos Machi
Secretária de Educação em substituição

Adriano Tanganeli
Presidente

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

LAR DE MARIA
Assistência à Criança

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO	
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R$	3.712.410,21
Materiais de Consumo [4]	R$	30.495,73
Serviços de Terceiros [1,2,4]	R$	18.200,00
Locação de Imóveis [1,2] (IPTU,fatura de locação)	R$	-
Locações Diversas [1,3]	R$	-
Utilidades Públicas	R$	32.000,00
Total de despesas	**R$**	**3.793.105,94**
Valor de Provisão anual para Rescisões	**R$**	**115.907,86**
TOTAL	**R$**	**3.909.013,80**

USO DO SALDO:

Saldo de Provisionamento para Rescisão Trabalhista:

De acordo com o artigo 3º da Resolução 05/2020 - SE, o saldo reservado para rescisões trabalhistas em consonância com o art. 10º, inciso I das Disposições Transitórias da Constituição Federal e com o art. 6º da Lei Federal 5.107 de 13 de setembro de 1966 será autorizado para uso nas vigências subsequentes até o prazo limite para aditamento do Termo de Colaboração segundo o art. 83 do Decreto Municipal 16.870/2016.

Demais saldos remanescentes:

De acordo com o artigo 4º, inciso III da Resolução 05/2020 - SE, havendo saldo remanescente que exceda o montante reservado para provisionamento, este poderá ser utilizado para complementação de despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue pela OSC para análise e parecer do gestor.

Notas:

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Será permitido sinal contratual apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, desde que devidamente justificado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art 48, parágrafo único)
3. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.
4. Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Santo André
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituição Beneficente Lar de Maria
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 212/2018

OBJETO: Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos artigos 4°, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3°, 4°, 5°, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

VALOR DO AJUSTE: R$ 3.909.013,80 (Três milhões, novecentos e nove mil, treze reais e oitenta centavos)
EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 21 de 12 de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Paulo Henrique Pinto Serra**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 166.685.608-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Adriano Tanganeli**
Cargo: Presidente
CPF: 124.403.498-36

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Gilzane Santos Machi**
Cargo: Secretária de Educação em substituição
CPF: 156.037.308-38

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Adriano Tanganeli**
Cargo: Presidente
CPF: 124.403.498-36

Assinatura: _____